

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Professor Alberto Pacheco, 205 – Ramos,
CEP 36.570-000 – Viçosa-MG
TELEFAX: (31) 3892-4859 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

PROC.	1574/17
FL.	05
	RUBRICA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Celebração de Termo de Colaboração objetivando o atendimento na Proteção Social Básica mediante a transferência de recursos financeiros da Subvenção Social referentes ao atendimento dos usuários prioritários do por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

INTERESSADA: Rebusca - Ação Social Evangélica Viçosense

Considerando os artigos 203 e 204 da Constituição Federal;

Considerando que a oferta dos Serviços Socioassistenciais pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que o serviço é ofertado nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência social (PNAS) e demais legislações que norteiam a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando que as entidades têm que ter cadastro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNEAS, conforme resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do CNAS;

Considerando a necessidade de Inexigibilidade de Chamamento Público no cumprimento da Lei 13.019/2014;

Considerando o artigo 31, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.075/2017;

Considerando a Lei de Subvenção nº 2.686/2018;

Justificamos a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Viçosa/MG e a Rebusca - Ação Social Evangélica Viçosense uma vez que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta.

Justificamos ainda a Inexigibilidade de Chamamento Público uma vez que a entidade que atua no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, apresenta capacidade técnica e operacional, além de ter estabelecido vínculos com os usuários e a rede local de cada território,

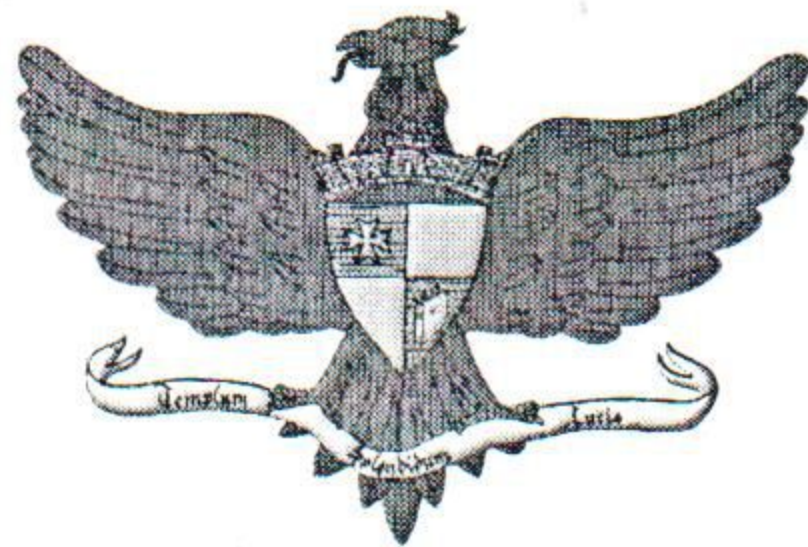
Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014 o Município de Viçosa/MG, através da Secretaria Municipal de Assistência Social Inexigibilidade de Chamamento Público a entidade Rebusca - Ação Social Evangélica Viçosense de acordo com levantamento do Conselho de Políticas Públicas da Secretaria e credenciamento das OSCs.

É instituição Filantrópica, fundada em dezembro de 1981, por um grupo de cristãos preocupados com a realidade social da cidade de Viçosa que, com o apoio da Igreja Presbiteriana local, foi impulsionado a fazer algo em favor dos menos favorecidos, atendendo há 35 anos crianças, adolescentes, jovens e mulheres, propiciando o desenvolvimento de sua autonomia e cidadania, baseando-se em valores éticos e morais.

Presta serviços **de Atendimento** de Proteção Social Básica, conforme a Lei n.8 742. 1993, que dispõe sobre as organizações da Assistência Social e conforme a Resolução n. 14 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social que estabelece os parâmetros nacionais para as entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Atualmente atende a 221 crianças, adolescentes e adultos, 4 dias na semana, 4 horas/dia. Devido à violência, criminalidade, tráfico de drogas, desemprego e à desestruturação familiar, crianças, adolescentes, jovens e mulheres estão expostos a situações de grande vulnerabilidade social.

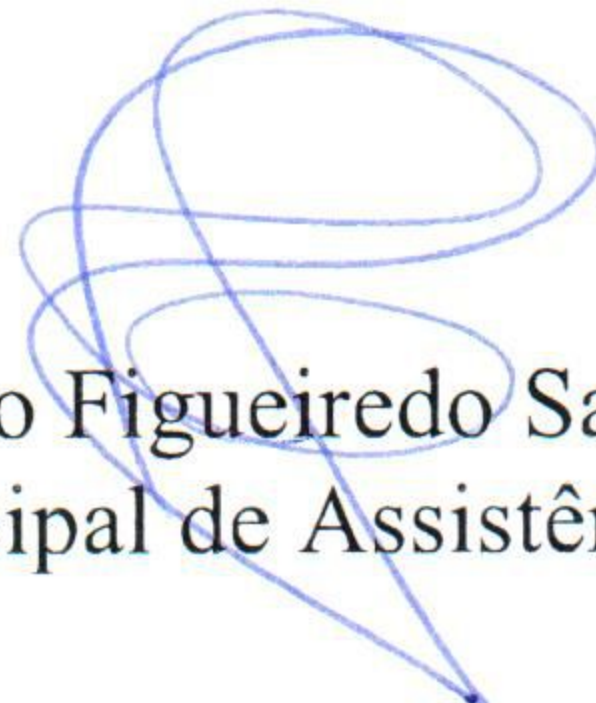
Conta com 33 funcionários contratados pela CLT, 39 voluntários e 12 estagiários até à presente data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Professor Alberto Pacheco, 205 – Ramos,
CEP 36.570-000 – Viçosa-MG
TELEFAX: (31) 3892-4859 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

PROC.	15/11/18
FL.	06
	RUBRICA

É inscrita no CMAS sob o número 03 e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social conforme o artigo 9 da lei 8 742;93 e o inciso XI artigo 19 da LOAS, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA).


Luís Eduardo Figueiredo Salgado
Secretário Municipal de Assistência Social